

Proc. 8.250/40

(C.J.T.-79/41)
EMO/OZ.

1941

Não articulando matéria de direito,
é de se desprezar recurso de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara de 15 de abril p. fim do que, julgando improcedente o inquérito instaurado contra o empregado Adão Rocha Leão, determinou sua reintegração nos serviços da embargante, com as vantagens legais:

CONSIDERANDO que os embargos opostos não articulam matéria de direito, mas tão somente de fato;

CONSIDERANDO que o documento de fls. 106/107, junto após o oferecimento de embargos, não comprova a falta grave atribuída ao embargado e ali, apenas, se verifica que o embargado não foi denunciado, em virtude da prescrição do delito, prevista no art. 85 da Consolidação das Leis Penais;

CONSIDERANDO que a denúncia não poderia constituir elemento probatório da falta imputada ao embargado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de cinco votos, desprezar os presentes embargos, mantido pelos seus fundamentos, o acórdão embargado.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941.

Araujo Castro

Presidente

Alberto Suresk

Relator

Dorval Escerda

Procurador

Assinado em 18/10/41.

Publicado no Diário Oficial de 21/10/41.